



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.303, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

“Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados”.

A Câmara Municipal de Areado, por seus representantes, aprovou, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a entrada ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face em estabelecimentos comerciais, locais públicos ou privados deste município.

Art. 2º - O condutor e o passageiro acompanhante do condutor de motocicleta, motoneta, ciclomotores ou bicicleta elétrica deverão retirar o capacete ou outro meio que oculte sua face em postos de combustíveis, de lavagem ou estacionamentos, bem como no comércio em geral, logo após que parar o veículo e durante sua permanência no local.

Art. 3º - A desobediência pelo condutor ou passageiro aos termos da presente Lei ensejará:

I – Em recusa do vendedor ou do estabelecimento de atendê-lo, podendo, inclusive, acionar apoio policial;

II – Aplicação de multa na quantia de 08 (Oito) UPFM, Unidade Padrão Fiscal vigente no Município, aplicado o dobro no caso de reincidência.

At. 4º - Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão afixar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, uma placa indicativa, na entrada do local ou em um local de alta visibilidade, contendo a seguinte inscrição: “É PROIBIDO A ENTRADA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”, bem como as informações desta Lei, como número e data de publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 15 de março de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral